

# **ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA.**

## **CAPITULO I**

### **DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVA E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.**

Artigo 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC é entidade sindical de 1º Grau, com sede na Rua Lamenha Lins, nº 2064, Rebouças, CEP 80220-080, Curitiba/PR, com Sub sedes Regionais nas cidades de: Araucária-PR, São Mateus do Sul-PR, Paranaguá-PR, Joinville-SC, São Francisco do Sul-SC, Guaramirim-SC, Itajaí-SC, Biguaçu-SC, Imbituba-SC. A Entidade é constituída para fins de defesa e representação da categoria profissional dos Trabalhadores das Empresas e Industrias de Petróleo, Gás e Xisto, nas atividades de Exploração, Perfuração, Produção, Tratamento, Armazenagem, Transferência, Refino, Destilação, Pesquisa, Lavra, Mineração e Extração de Xisto, Distribuição e Transporte Dutoviário de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Derivados do Xisto, em Terminais, Escritórios e processamento e transformação, de transferência, armazenagem e manuseio de produtos de petróleo e seus derivados, de fabricação de gás; de fabricação de biodiesel; de refino de óleos minerais dos Estados do Paraná e Santa Catarina, inclusive a plataforma continental marítima dos respectivos estados, bem como os aposentados da categoria petroleira, com base territorial nos estados do Paraná e Santa Catarina, visando a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados e do conjunto da classe trabalhadora, a independência e a autonomia da representação sindical, a manutenção e defesa das instituições democráticas e a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária.

PARÁGRAFO 1º - Serão instaladas Sub Sedes regionais nas regiões abrigadas pelo Sindicato, ou que vierem a serem abrigadas, conforme as necessidades da Entidade e por decisão da sua Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - O Sindicato poderá participar da fundação de entidades de caráter associativas, filiar-se às entidades de grau superior e/ou Central Sindical, mediante aprovação de assembleia dos associados.

ARTIGO 2º - São prerrogativas do Sindicato

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger e/ou designar os representantes da categoria;
- d) colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- e) estabelecer contribuições a todos àqueles que participem da categoria, conforme deliberação geral;
- f) representar a categoria em congressos, conferências, debates e encontros de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- g) atuar como substituto processual dos integrantes da categoria.

ARTIGO 3º - São deveres do Sindicato

- a) pugnar pela democracia, justiça social e liberdades fundamentais do homem;
- b) manter serviço de assistência judiciária, no âmbito da justiça do trabalho, competindo a Diretoria estabelecer condições diferenciadas para o atendimento aos não associados;
- c) manter relações com as demais associações de trabalhadores para a concretização da realidade social e a defesa do interesse nacional;

- d) defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo mundo;
- e) estabelecer negociações visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- f) constituir serviço para a promoção de atividades culturais profissionais e de comunicação.

ARTIGO 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato

- a) observância das leis;
- b) observância dos preceitos contidos no presente Estatuto;
- c) manter na sede do Sindicato a listagem de todos associados, contendo todos os dados pessoais bem como profissionais;
- d) gratuidade no exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício;
- e) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por Entidades de grau superior;
- f) abstenção de práticas que incorram em vinculação partidária.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - A todo trabalhador que por atividade profissional e vínculo empregatício integre a categoria explicada no Artigo 1º deste Estatuto é garantido o direito de admissão como associado do Sindicato.

ARTIGO 6º - São direitos dos associados:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado nas eleições para a representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato;
- d) acesso a documentação da Entidade, mediante solicitação prévia à Diretoria.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade e contribuição definidas pela Assembleia Geral;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões de Congressos e Assembleias;
- c) zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) comparecer às Assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato, e acatar suas decisões;
- e) cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto bem como as decisões de Assembleias e Congressos;
- f) votar nas eleições para as representações do Sindicato.

ARTIGO 8º - Sujeitar-se-á às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, o associado que desrespeitar as disposições do Estatuto e deliberações do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - competirá à Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim, a apreciação da transgressão do associado, ao qual será dado o direito de ampla defesa e Contraditório. A Diretoria do Sindicato, antes da convocação da Assembleia Geral, concederá ao associado o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar, querendo, a defesa que pretende.

PARÁGRAFO SEGUNDO - julgando necessário, a Assembleia Geral poderá constituir uma Comissão de Ética, de no mínimo 3(três) e no máximo 7(sete) membros, escolhidos dentre

os associados da Entidade, que se incumbirá de analisar os fatos e apresentar parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Comissão de Ética que trata o Parágrafo Segundo desse artigo terá que, obrigatoriamente, ser constituída por maioria de Associados eleita em Assembleia e que não sejam membros da Direção do Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade, então será determinada pela Comissão de Ética em relatório e deliberada em Assembleia.

### CAPITULO III DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 9º - São órgãos do Sindicato;

- a) Congresso de delegados;
- b) Assembleia Geral;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Delegados representantes junto à Federação;
- f) Seção Sindical de Base;
- g) Comissões de Trabalho;

ARTIGO 10º - O Congresso da categoria será realizado a cada 3 (três) anos, obrigando-se a Diretoria a convocar e a realizar o evento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da posse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Congresso da Categoria tem por finalidade:

- a) analisar, do ponto de vista político, econômico e social, a realidade brasileira e de deliberar as linhas gerais de atuação do Sindicato;
- b) discutir e deliberar sobre o programa de ação, que será dividido em plano de Trabalho e Plano de Lutas;
- c) discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesse da categoria, inclusive os recursos referentes às penalidades impostas aos associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Regimento Interno do Congresso será elaborado pela comissão designada pela diretoria e submetido à aprovação da Assembleia Geral específica para sua apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A todos associados será garantida a participação na preparação e atividades do Congresso, respeitadas a determinação do Regimento Interno e deste Estatuto.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito a apresentar textos e moções sobre o temário aprovado.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a Diretoria não convoque o Congresso, no período previsto, este poderá ser convocado pelos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

PARÁGRAFO SEXTO - O Congresso da Categoria poderá ser convocado extraordinariamente pela Diretoria da Entidade.

ARTIGO 11º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações do Congresso e deste Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembleias Gerais para discussão e deliberação sobre alteração estatutária, venda de bens imóveis, processo eleitoral, prestação de contas e previsão orçamentarias e aprovação de todas as providências relativas às campanhas salariais, serão, obrigatoriamente, convocadas por edital publicado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio do boletim eletrônico do sindicato, boletins do Sindicato e/ou por jornal de circulação nos estados do Paraná e de Santa Catarina garantindo-se a plena informação aos trabalhadores da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente vedada a circulação de listas de presença as Assembleias Gerais nos locais de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Assembleias Gerais serão convocadas;

- a) pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria do Sindicato;
- b) a requerimento dos associados em gozo de seus direitos, em número mínimo de 10% (dez por cento) dos associados, considerados o total dos associados da base territorial do Sindicato ou o total de associados das diferentes Sub Sedes Regionais. Para efeito desta alínea considera-se a Sede em Curitiba-PR e Araucária-PR como Sub Sede Regional.
- c) em se tratando de assunto relacionado e de interesse dos trabalhadores de cada Sub Sede Regional, o requerimento a que alude a alínea anterior contará com o mínimo de assinaturas de 10% (dez por cento) dos associados lotados naquela base regional;
- d) As Assembleias convocadas na forma das alíneas b e c, deste Parágrafo, tratarão do assunto proposto no seu requerimento e somente serão instaladas se for alcançado o quórum de metade mais um dos signatários;
- e) recebido o requerimento, não poderá a diretoria obstar sua realização, convocando-a e realizando-a no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) prestação de contas e previsão orçamentaria;
- b) instauração do processo eleitoral de que trata o Capítulo V deste Estatuto.

PARÁGRAFO QUINTO - As Assembleias Gerais obedecerão ao quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um associado, em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, exceto onde este Estatuto especificar diferente.

ARTIGO 12º - A Diretoria terá como finalidade administrar o Sindicato e será composta por 13 (treze) membros e igual número de suplentes, a saber;

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Secretário de Finanças;
- d) Secretário de Imprensa e Comunicação;
- e) Secretário de Organização e Relações Sindicais;
- f) Secretário de Formação e Cultura;
- g) Secretário de Assuntos Jurídicos;
- h) Secretário de Aposentados e Previdência Social;
- i) Secretário de Saúde, Segurança no trabalho e Novas Tecnologias;
- j) Secretário Regional;
- k) Secretário Regional;
- l) Secretário Regional;
- m) Secretário Regional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria será eleita para um mandato de 03 (três) anos, através de voto direto e secreto dos associados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria cumprirá a função executiva das decisões do congresso e das demais instâncias de consulta da categoria.

ARTIGO 13º - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) gerir o patrimônio social garantindo sua utilização para o cumprimento das deliberações da categoria;
- c) representar o Sindicato no estabelecimento de negociação coletiva e dissídio coletivo;
- d) representar os trabalhadores individual ou coletivamente nas esferas administrativas ou judiciais;
- e) representar o sindicato perante as esferas administrativas e judiciárias;
- f) informar a categoria profissional e aos associados em particular, sobre as normas vigentes na convenção e/ou acordo coletivo de trabalho e na legislação;
- g) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de sexo, raça, cor, religião ou origem, observando apenas as determinações deste estatuto;
- h) fazer até 31 de dezembro de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, bem como a previsão orçamentaria para o exercício seguinte, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral que será realizada obrigatoriamente até 28 de fevereiro de cada ano;
- i) ao término do mandato, fazer a prestação de contas suas atividades e exercício financeiro correspondente, levando-os ao conhecimento de categoria;
- j) representar o sindicato;
- k) autorizar a abertura e movimentação de contas correntes pelos Secretários Regionais e respectivos suplentes.

ARTIGO 14º - São atribuições de todos os membros da Diretoria:

I - PRESIDENTE:

- a) convocar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;
- b) assinar as atas das reuniões da Diretoria, o orçamento e previsão orçamentaria anuais e todos os papéis que depende de sua assinatura;
- c) ordenar as despesas que forem autorizadas e por visto nos cheques e contas a pagar, em conjunto com o Secretário de Finanças;
- d) encaminhar, cumprir e fazer cumprir as decisões dos associados e da Diretoria;
- e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- f) encarregar-se da divulgação dos atos aos associados.

II - SECRETÁRIO GERAL:

- a) preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;
- b) coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos de secretaria;
- c) ter sua guarda a fiscalização e o arquivamento de toda a correspondência, contratos, acordos e convênios;
- d) elaborar relatório e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria;
- e) secretariar as reuniões de Diretoria;
- f) receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste Estatuto;
- g) elaborar as Atas das reuniões da Diretoria e distribuir cópias aos diretores;
- h) assinar, na ausência ou impedimento do Presidente e/ou Secretário de Finanças, até que a Diretoria indique novos titulares, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- i) substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente em caso de impedimento ou ausência, até que a Diretoria indique o novo titular;
- j) coordenar e encaminhar o trabalho de todas as secretarias.

III - SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

- a) manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores do Sindicato;

- b) ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade cópia dos contratos, acordos e convênios do Sindicato;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) recolher o dinheiro do Sindicato a banco da rede oficial designado pela Diretoria;
- e) apresentar balancetes trimestrais e um balanço anual à diretoria;
- f) rubricar, com o Presidente, os livros da Tesouraria;
- g) manter em dia as escriturações a seu cargo;
- h) proporcionar à Diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, orçando a receita e a despesa.

#### IV - SECRETÁRIO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO:

- a) coordenar as atividades de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- b) manter os trabalhadores da categoria informados de todos os acontecimentos, a nível regional, nacional e internacional;
- c) manter contato com órgãos de Imprensa (falada, escrita e televisionada), para divulgação das propostas do Sindicato;
- d) manter contato com as Secretarias de Imprensa das demais entidades sindicais.

#### V - SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO E RELAÇÃO SINDICAIS:

- a) coordenar as Seções Sindicais de Base e as Sub Sede Regionais;
- b) organizar e instalar um serviço de informação e apoio às atividades da Diretoria;
- c) elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical;
- d) elaborar e contribuir com estudos sobre a organização sindical;
- e) desenvolver atividades e publicações, levando à categoria as propostas do Sindicato sobre questões sindicais;
- f) manter e desenvolver relações sindicais a nível municipal, estadual, nacional e internacional.

#### VI - SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO E CULTURA:

- a) desenvolver as atividades de formação e cultura do Sindicato;
- b) socializar a experiência e atividades de formação e cultura de outras entidades;
- c) promover cursos, palestras, seminários e encontros de formação e cultura;
- d) coletar, elaborar e editar material de formação, tais como publicação, slides e filmes;
- e) documentar todos os fatos relacionados ao Sindicato e a categoria, buscando a construção permanente de sua memória histórica;
- f) manter relacionamento com Centrais e Entidades que desenvolvam trabalho de formação e cultura.

#### VII - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

- a) organizar e coordenar os serviços de assistência judiciária mantidos pela entidade, articulando-se com a assessoria jurídica;
- b) manter a diretoria e a categoria informadas do andamento dos processos e ações de caráter individual bem como as de caráter coletivo;
- c) relacionar-se com assessorias jurídicas de outras entidades sindicais;

#### VIII - SECRETÁRIO DE APOSENTADOS E PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- a) organizar e coordenar a participação dos aposentados nas atividades da Entidade;
- b) acompanhar e propor iniciativas e ações à Diretoria nos assuntos relativos aos aposentados, a Previdência Social e a Petros;
- c) relacionar-se com entidades de aposentados a fim de trocar experiências;
- d) cumprir outras tarefas relacionadas e de interesse dos aposentados determinadas pela Diretoria.

**IX - SECRETÁRIO DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E NOVAS TECNOLOGIAS:**

- a) estabelecer, propor e coordenar as políticas do sindicato para estas áreas;
- b) relacionar-se com entidades e instituições, sindicais ou não, que tratem dos assuntos e temas relacionados com sua secretaria.

**X - SECRETARIAS REGIONAIS:**

- a) representar o Sindicato perante as empresas nos assuntos pertinentes à respectiva base territorial da sua Sub Sede regional, subordinando-se às instâncias e demais órgãos da Entidade;
- b) administrar o funcionamento das Sub Sede Regionais, prestando contas de suas atividades à diretoria;
- c) encaminhar, na sua respectiva base territorial, as deliberações dos órgãos da entidade.

**XI - SUPLENTES:**

- a) auxiliar as tarefas do secretariado;
- b) distribuir-se pelas distintas bases abrangidas pelo Sindicato desempenhando tarefas e trabalhos nas Sub Sedes Regionais;
- c) organizar e coordenar, conjuntamente com Secretário de Organização e Relações Sindicais, as Seções Sindicais de Base.

ARTIGO 15º - O Sindicato terá um conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, sendo de sua competência a fiscalização da gestão financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal é órgão da Assembleia Geral, sendo sua apreciação da gestão financeira ato preliminar da apreciação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre os balancetes que deverão ser publicados e divulgados à categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentaria e suas alterações, deverá ser submetido à apreciação da Assembleia, convocada para esse fim.

ARTIGO 16º - Os Delegados Representantes Junto à Federação serão em número de 02 (dois) e igual número de suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, para um mandato de 03 (três) anos.

ARTIGO 17º - As Seções Sindicais de Base terão função auxiliar aos trabalhos da Diretoria, representando o Sindicato perante a empresa, nos assuntos pertinentes a respectiva Seção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores integrantes do quadro de associados da Entidade, em Assembleia Geral especificamente convocada para a respectiva Seção Sindical, elegerão em votação aberta um delegado e respectivo suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Seções Sindicais de Base serão instaladas por deliberação das Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros da Seção Sindical estão subordinados aos demais órgãos do Sindicato e tem sua representação restrita à respectiva Seção.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever do delegado da seção Sindical de Base, e respectivos suplentes, levar ao conhecimento da Diretoria do Sindicato os problemas que não foram resolvidos com sua intermediação direta junto à empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - São eleitores e elegíveis os membros do quadro associativo da Entidade na Assembleia Geral a que alude o Parágrafo Primeiro deste Artigo.

PARÁGRAFO SEXTO - O mandato do delegado da Seção Sindical de Base, e respectivo suplente se encerra no término do mandato da Diretoria.

ARTIGO 18º - As Comissões de Trabalho serão designadas pela Diretoria do Sindicato, com função técnica e consultiva, e deverão auxiliar os trabalhadores das Secretárias, podendo ser de caráter permanente ou temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Suplentes da Diretoria poderão ser convocados para supervisionar e dirigir as Comissões de Trabalho.

ARTIGO 19º - As Sub Sedes Regionais terão como função auxiliar os trabalhos da Diretoria, representando o Sindicato perante a empresa, nos assuntos pertinentes à respectiva base territorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Secretários regionais e respectivos suplentes serão eleitos juntamente com a Diretoria compondo-a para todos os fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Secretários Regionais e respectivos suplentes estão subordinados a todos os demais órgãos do Sindicato, tendo as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, em todas as suas instâncias;
- b) gerir o patrimônio social, garantindo sua utilização para o cumprimento das deliberações da categoria;
- c) representar o Sindicato no estabelecimento de negociação específica com as empresas de sua área de representação;
- d) informar a categoria profissional e aos associados em particular, sobre as normas vigentes na convenção e/ou acordo coletivo de trabalho, e na legislação;
- e) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de sexo, raça, cor, religião ou origem, observando apenas as determinações deste estatuto.

#### CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 20º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação de Representantes junto a Federação, Delegados das Seções Sindicais de Base e todos os suplentes são considerados, para todos os fins, diretores do SINDIPETRO PR/SC, gozando das prerrogativas e direitos constantes deste Estatuto e da Constituição Federal.

ARTIGO 21º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação de Representantes junto a Federação e Delegados das Seções Sindicais de Base perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) grave violação deste Estatuto;
- b) malversação ou dilapidação do patrimônio;
- c) abandono do cargo em virtude da ausência não justificada a três reuniões sucessivas, ordinárias da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda suspensão ou destituição do cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa e Contraditório cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ARTIGO 22º - Na hipótese de perda do mandato as substituições se farão de acordo com decisão da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação dos suplentes, na ausência ou impedimento de membro titular, é competência da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ausência ou impedimento dos Secretários Regionais e dos Delegados das Seções Sindicais de Base os respectivos suplentes assumem automaticamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, esta será notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido e indicação do novo Presidente.

PARÁGRAFO QUINTO - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais órgão da Entidade e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que essa constitua uma junta Governativa Provisória.

PARÁGRAFO SEXTO - A junta Governativa Provisória adotará as providências necessárias para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, realizar eleições de conformidade com este Estatuto.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

#### SEÇÃO I

#### INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 23º - No período máximo de 120 dias e mínimo de 90 dias antes do término do mandato, a Diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral para instauração do processo eleitoral - definição de data, duração da votação e formação da Comissão Eleitoral (C.E.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação da Assembleia Geral será feita, obrigatoriamente, por edital publicado no Diário Oficial dos estados do Paraná e Santa Catarina, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sua realização e também por edital publicado nos veículos de comunicação do Sindicato, distribuídos amplamente em todos os locais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir desta Assembleia, a comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da Assembleia a que alude o Artigo 23º, fica obrigado a Diretoria a entregar, mediante solicitação de qualquer associado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a relação dos associados da Entidade.

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 24º - A comissão Eleitoral será constituída por no mínimo de 05 (cinco) associados, escolhidos na Assembleia Geral de que trata o Art. 23º e que não participem, nem venham a participar de nenhuma chapa concorrente ao pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A esta Comissão se incorporarão três representantes da Diretoria e mais um representante de cada chapa concorrente.

ARTIGO 25º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os requisitos;
- b) garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidade para a utilização do Sindicato;
- c) zelar pela lisura do pleito;
- d) nomear o Presidente e um mesário que serão responsáveis pela coleta de votos e credenciar os mesários indicados na forma do Artigo 41º deste Estatuto, promovendo treinamento e de instruções sobre os procedimentos eleitorais;
- e) encarregar-se da confecção de volantes, confecção de cédula, urnas, cabines de votação, e divulgação das eleições junto aos associados;
- f) credenciar os fiscais das chapas;
- g) definir os espaços e prazos de realização da propaganda, instruindo os mesários para que não permitam aos fiscais a realização de propaganda no recinto onde as urnas estiverem instaladas;
- h) abrir e encerrar o processo eleitoral providenciando toda a estrutura que se fizer necessária para a guarda e segurança das urnas.

## SEÇÃO III

### DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 26º - A eleição será realizada no período compreendido entre o prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

## SEÇÃO IV

### DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 27º - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da realização do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Edital de Convocação das eleições conterà obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria onde se protocolará os pedidos de registro;
- c) datas, horários e locais de votação das segunda e terceira votações, caso não seja atingindo o quórum na primeira e segunda votação, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mesmo prazo mencionado no caput, deverá ser publicado aviso resumido do edital de convocação no veículo de comunicação do Sindicato, garantindo-se ampla divulgação nos locais de trabalho.

## SEÇÃO V

### DO REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 28º - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do edital e do aviso, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, será prorrogado para o primeiro dia subsequente, se o vencimento cair em sábados, domingos ou feriados.

ARTIGO 29º - O registro da chapa far-se-á exclusivamente na secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação entregue.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos do disposto neste artigo, a secretaria manterá, durante o prazo de registro de chapas, expediente normal de 08 (oito) horas diárias em todos os dias úteis, devendo permanecer na secretaria do Sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações sobre o processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibo.

ARTIGO 30º - O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, será endereçado ao Presidente do Sindicato, e assinado por quaisquer dos candidatos que a integrem, e instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos, em 03 (três) vias, assinadas;
- b) cópia da Carteira de trabalho onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor e o número do PIS e/ou Ficha de Registro de Empregados (FRE).

PARÁGRAFO ÚNICO - A ficha de qualificação dos candidatos deverá conter o nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço residencial, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número e série da Carteira de trabalho, número do CPF e do PIS, cargo ocupado e tempo de exercício na profissão.

ARTIGO 31º - Será sugerida a regularização, respeitado o prazo de inscrição, para o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes, considerando distintamente os órgãos de administração, conselho Fiscal e representação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo e improrrogável para a regularização será o último dia para o registro de chapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato da inscrição, sendo constatada qualquer irregularidade, será fornecido recibo da documentação recebida, no qual constará a irregularidade bem como o prazo máximo para a regularização previsto no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo irregularidade, fica suspenso o registro da chapa, ficando claro que o recibo a que alude o Parágrafo anterior, é apenas da documentação entregue.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo regularização até o prazo estipulado no parágrafo Primeiro não será aceito o registro da chapa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será permitida a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

ARTIGO 32º - Encerrado o prazo de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará imediatamente a lavratura da ata correspondente, consignado, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas inscrita e os nomes dos candidatos e suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presidente do Sindicato comunicará, por escrito, á empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o registro junto à secretaria do sindicato, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado, facultando a este o comprovante deste ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No prazo de 72 (setenta e duas) horas do encerramento das inscrições a comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de comunicação já utilizado para a convocação das eleições.

ARTIGO 33º - Só serão analisados os pedidos de registro que os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em número não inferiores aos cargos a preencher.

ARTIGO 34º - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral dentro de 48(quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

## SEÇÃO VI

### DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 35º - O prazo para impugnação das candidaturas é de 02 (dias) dias, contados da publicação das chapas registradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretária do Sindicato, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O candidato impugnado será notificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O processo de impugnação será decidido em dois dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO - Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

PARÁGRAFO QUINTO - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer, desde que efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

## SEÇÃO VII

### DA ELEGIBILIDADE

ARTIGO 36º - São elegíveis todos os associados que tiverem, no dia do registro da sua candidatura, mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, que preencher as condições estabelecidas neste Estatuto e que não incorra em qualquer dos impedimentos expressos abaixo:

- a) os que não tiverem definitivamente aprovados as contas de exercícios em cargo de administração;
- b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- d) os que tenham sido destituídos de cargos de administração ou representante sindical;
- e) os estrangeiros que não contarem, na data das eleições, com pelo menos 02 (dois) anos de residência no país.

ARTIGO 37º - É eleitor todo o associado que, na data da realização da eleição, estiver em pleno gozo dos direitos conferidos por este Estatuto e tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato.

## SEÇÃO VIII

### DO VOTO

ARTIGO 38º - Só serão admitidos os votos diretos, e secretos, ficando excluídos os votos por correspondência e/ou procuração.

ARTIGO 39º - O sigilo do voto deverá ser assegurado pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 40º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas e os nomes de todos os candidatos, efetivos e suplentes, deverá ser confeccionada em papel e de tal forma que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

## SEÇÃO IX

### DA VOTAÇÃO

ARTIGO 41º - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente e um mesário, nomeados pela Comissão Eleitoral e mais um mesário indicado por cada chapa concorrente, preferencialmente, dentre os associados da Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão instaladas mesas coletoras na Sede da Entidade e Sub Sedes Regionais e em todos os órgãos das empresas, dentro da base territorial do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, à critério da Comissão Eleitoral, garantindo-se que essa resolução seja de conhecimento de todas as chapas concorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados do

Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada, podendo ser indicado um suplente para cada mesa coletora.

PARÁGRAFO QUARTO - A composição das mesas coletoras de votos poderá ser diferente em cada dia das eleições, desde que com previa anuência da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 42º - Não poderão ser nomeados para compor as mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus conjugues e parentes;
- b) os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e demais membros da administração da Entidade, inclusive os funcionários.

ARTIGO 43º - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

ARTIGO 44º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os membros, os fiscais designados, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 45º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem da folha de votantes, votarão em separado, assinando lista própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, em envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula a qual assinalou;
- b) o presidente da mesa colocará o envelope dentro de outro maior e anotarà no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

ARTIGO 46º - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira funcional da empresa;
- b) Qualquer documento oficial com foto.

## SEÇÃO X

### DA RELAÇÃO DE VOTANTES

ARTIGO 47º - A relação de todos os associados em condições de voto, no ato de inscrição de chapas será disponibilizada, mediante requerimento, aos representantes de todas as chapas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações eventualmente ocorridas na relação de votantes, após a inscrição das chapas, serão comunicadas às chapas.

## SEÇÃO XI

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

ARTIGO 48º - Encerrada a votação a comissão eleitoral, verificará se houve o quórum de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, e em havendo, iniciará o processo de apuração instalando quantas mesas apuradoras achar necessário ao bom andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada mesa apuradora será constituída de um presidente e 03 (três) escrutinadores nomeados pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será garantida a cada chapa concorrente a indicação de 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora.

ARTIGO 49º - O presidente de mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não os votos em separado; e desde que decidida sua apuração, serão computados para efeitos de quórum.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

ARTIGO 50º - Finda a apuração a comissão eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria simples de votos em relação ao total de votos apurados; e também, nas votações seguintes, se houver, também em relação ao total de votos apurados, e fará lavrar a respectiva ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ata mencionara obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras e o nome dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ata geral de apuração será assinada pela comissão eleitoral.

ARTIGO 51º Se o número de votos de uma urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos, cabendo à Comissão Eleitoral realizar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votantes da urna anulada.

ARTIGO 52º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas às chapas em questão.

ARTIGO 53º - A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, à empresa dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição de seu empregado, assim como toda a composição da chapa eleita.

## SEÇÃO XII

### DO QUORUM - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 54º - A eleição para escolha da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes só será válida se dela participarem 40% (quarenta por cento) dos eleitores aptos a votar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo obtido este quórum a Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir.

ARTIGO 55º - A segunda eleição será válida se dela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades da eleição anterior.

ARTIGO 56º - Na ocorrência de nova eleição em qualquer das hipóteses prevista neste estatuto somente participarão as chapas inscritas para a primeira eleição.

ARTIGO 57º - Não sendo atingido o quórum no último escrutínio, o Presidente da entidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral, que declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá uma Junta Governativa e Conselho Fiscal para Entidade, escolhidos dentre os associados do Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

ARTIGO 58º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem dela se aproveitará o seu responsável.

ARTIGO 59º - Anulada a eleição do Sindicato, outra será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da anulação.

## SEÇÃO XIII

### DOS RECURSOS

ARTIGO 60º - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do término da eleição, para a Comissão Eleitoral, através de documento, em duas vias entregue na secretaria do Sindicato, no Horário normal de expediente.

ARTIGO 61º - Findo o prazo estipulado no artigo 60º, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando instruído o processo, a Comissão Eleitoral convocará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a Assembleia Extraordinária, que proferirá a sua decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado ao Sindicato antes da posse.

ARTIGO 62º - Anuladas as eleições, o Presidente da Entidade deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, convocar Assembleia Geral que elegerá, dentre os associados do

Sindicato, uma Junta Governativa, a partir do termino do mandato vigente, para convocar nova eleição, no prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 63º - Os prazos estipulados neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer sábado, domingo ou feriado.

#### SEÇÃO XIV

##### DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

ARTIGO 64º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

ARTIGO 65º - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo de seus direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral que poderá dar cumprimento aos preceitos contidos neste Estatuto.

#### CAPITULO VI

##### DO PRATIMONIO DO SINDICATO

ARTIGO 66º - Constitui o patrimônio de Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmo produzidos;
- d) outras rendas eventuais.

ARTIGO 67º - Os bens imóveis só poderão ser alienados após previa autorização da Assembleia Geral, convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A venda do imóvel será efetuada após concorrência pública com ampla divulgação do edital da Assembleia Geral convocada para este fim.

ARTIGO 68º - A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, e com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, o patrimônio da Entidade, poderá ser usado para pagar as dividas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, e o excedente terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, sendo preferencialmente direcionado para outras entidades sindicais.

#### CAPITULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 69º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e em lei.

ARTIGO 70º - Não havendo a disposição especial em contrario prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

ARTIGO 71º - O presente Estatuto poderá ser reformulado por deliberação da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, respeitados os demais preceitos estabelecidos neste Estatuto.

## CAPITULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 72º - Ficam assegurados os mandatos, direitos e prerrogativas dos atuais delegados sindicais e respectivos suplentes ate a realização de novas eleições.

Curitiba, Paraná .....de..... de dois mil e quinze